



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **20** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026. 3

DECRETO Nº 2.361 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026. 3

DECRETO Nº 2.367 DE 06 DE MARÇO DE 2026 4

DECRETO Nº 2.368 DE 06 DE MARÇO DE 2026 6

LEI Nº 2.243 DE 05 DE MARÇO DE 2026 7

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 8

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 7.964 DE 02 DE MARÇO DE 2026 8

PORTARIANº 7.965 DE 02 DE MARÇO DE 2026 9

PORTARIANº 7.966 DE 02 DE MARÇO DE 2026 10

PORTARIANº 7.967 DE 02 DE MARÇO DE 2026 11

PORTARIANº 7.964 DE 02 DE MARÇO DE 2026 12

PORTARIANº 7.969 DE 02 DE MARÇO DE 2026 13

PORTARIANº 7.970 DE 02 DE MARÇO DE 2026 14

PORTARIANº 7.971 DE 02 DE MARÇO DE 2026 15

PORTARIANº 7.972 DE 02 DE MARÇO DE 2026 16

PORTARIANº 7.973 DE 02 DE MARÇO DE 2026 17

PORTARIANº 7.974 DE 02 DE MARÇO DE 2026 18

PORTARIANº 7.975 DE 02 DE MARÇO DE 2026 19

PORTARIANº 7.976 DE 02 DE MARÇO DE 2026 19

PORTARIANº 7.978 DE 02 DE MARÇO DE 2026 19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 2.360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Estabelece Adequação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal em Consonância com o Piso Nacional, conforme especifica e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e,

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deverá corresponder ao piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7/2023 de 29 de dezembro de 2023, que alterou a portaria nº 7/2023 ao estabelecer estimativas dos valores e aplicações de desembolsos de recursos da educação;

CONSIDERANDO a variação apurada pela diferença em percentual dos dois últimos VAAFs (Parágrafo Único do art. 5º da Lei 11.738/2008), correspondente a 3,62%, resultando no valor de R\$ 4.580,57 para 40 horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º Estabeleço como piso salarial do magistério público da educação básica do Município de Pedranópolis, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, a quantia de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); valor esse ao qual caso o profissional PEB I, PEB II, Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola; esteja percebendo quantia inferior mediante a apuração obtida pela somatória do salário e demais benefícios deverá perceber a devida complementação.

Art. 2º Os profissionais que não possuem carga horária com 40 horas, receberão de forma proporcional ao piso salarial tratado no artigo anterior.

§ 1º Deverá o setor de pessoal verificar a situação de cada profissional e a adequação do piso proporcional a sua carga horária, bem como lançar a devida complementação, se o caso.

§ 2º Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta de dotação própria para folha de pagamento dos profissionais da educação.

§ 3º Os profissionais que perceberem abaixo do piso salarial do magistério aqui definido, perceberão valor de complementação salarial na proporção correspondente entre o atual vencimento bruto e o valor do piso na proporção de sua carga horária.

§ 4º Todos os profissionais que perceberem valores salariais, para tanto considerado o valor bruto de vencimento salarial mais vantagens, acima do piso salarial do piso nacional não farão jus a qualquer complementação.

§ 5º Os valores pagos em forma de complementação, tal como previsto no § 3º deste Decreto, passarão a compor a base de cálculo para todos os fins de verbas, contribuições e impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu total teor o Decreto Municipal nº 2.202 de 22 de março de 2.024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis-SP, 23 de fevereiro de 2.026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.361 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.361, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2.135, de 30 de março de 2023, sobre nomeação de membros do Conselho de Acompanhamento Social dos Recursos Financeiros do FUNDEB

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas como representantes do Poder Executivo: e Maristela Fernandes de Oliveira dos Santos CPF: 278.161.888-89, suplente, sendo substituídas por Regiane Cássia Rocha, CPF nº 317.738.588-23 como suplente. Motivos, não faz mais parte do poder executivo municipal.

Art. 2º Fica excluído como representante titular dos Dire-

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

tores das Escolas Básicas Públicas: Flávio Henrique Tanganeli CPF: 32517361835, sendo substituído por Marielen Durval dos Santos Rocha, CPF nº 344.967.398-01, por motivo de assumir o cargo em confiança do Executivo de Diretor de Educação Municipal.

Art. 3º Fica excluído como representante titular dos Alunos da Educação Básica: Otavio Berica Bortolosse, sendo substituído por Miguel dos Santos Rocha, CPF nº 511.267.678-75, por motivo de não ser mais aluno da educação do municipal.

Art. 4º Ficam excluídas como representantes do Conselho Tutelar: Renata Viçote CPF: 384.348.298-51, titular, sendo substituídas por Laís das Neves Fernandes dos Santos, CPF nº 404.141.878-06 como titular, por motivo de não fazer parte atualmente do Conselho Tutelar.

Art. 5º Ficam excluídas como representantes do Conselho Tutelar: Renata Viçote CPF: 384.348.298-51, titular, sendo substituídas por Laís das Neves Fernandes dos Santos, CPF nº 404.141.878-06 como titular, por motivo de não fazer parte atualmente do Conselho Tutelar.

Art. 6º O restante dos conselheiros representantes dos demais segmentos permanecem nomeados de acordo com o Decreto nº 2.135, de 30 de março de 2023.

Art. 7º O mandato deste conselho encerra-se em 30 de março de 2027.

Art. 8º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração ou vantagem, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado somente o que segue acima no Decreto nº 2.135, de 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 23 de fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.367 DE 06 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 2367/2026 DE 06 DE MRÇO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão cautelar do pagamento de incorporações remuneratórias decorrentes do exercício de cargos políticos de Secretário Municipal, determina a instauração de Comissão Administrativa de Apuração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, segundo o qual os agentes políticos, inclusive Secretários Municipais, devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios ou qualquer outra espécie remuneratória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo, que igualmente impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, que estabelece limites e condições para concessão de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 71/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que tratam das vantagens funcionais e da forma de concessão de direitos remuneratórios aos servidores;

CONSIDERANDO que cargos de Secretário Municipal possuem natureza política, sendo remunerados mediante subsídio, não se submetendo ao regime remuneratório típico dos servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelece que agentes políticos submetidos ao regime de subsídio não fazem jus à percepção de gratificações ou vantagens incorporáveis, salvo previsão legal específica;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o erário municipal, bem como garantir a observância dos princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades na concessão de vantagens remuneratórias, especialmente quando houver possibilidade de violação à Constituição e à legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da legalidade de incorporações remuneratórias decorrentes do exercício de cargos políticos de Secretário Municipal, bem como da eventual percepção de 13º salário e férias, benefícios que dependem de previsão legal específica;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a suspensão cautelar imediata do pagamento de quaisquer valores decorrentes de incorporações remuneratórias relacionadas ao exercício de cargos políticos de Secretário Municipal, até a conclusão de procedimento administrativo destinado à verificação da legalidade de tais incorporações.

Art. 2º A suspensão prevista neste Decreto alcança, especificamente, as seguintes servidoras:

I – CLAUDIA ALVES DE AQUINO

Cargo efetivo: Secretária de Escola

Cargo político exercido: Secretária Municipal de Educação

Período de exercício:

18 de dezembro de 2013 a 12 de maio de 2024

Portaria de nomeação: Portaria nº 4.363, de 18 de dezembro de 2013

II – VANESSA ANDREA TANGANELLI DE SOUZA

Cargo efetivo: Encarregada dos Serviços de Saúde

Cargo político exercido: Secretária Municipal de Saúde

Período de exercício: 03 de maio de 2010 a 12 de janeiro de 2021

Portaria de nomeação: Portaria nº 3.134, de 03 de maio de 2010

III – VALÉRIA APARECIDA MARQUES

Cargo efetivo: Fisioterapeuta

Cargo político exercido: Secretária Municipal de Promoção Social / Bem-Estar Social

Períodos de exercício:

18 de janeiro de 2010 a 05 de dezembro de 2014

22 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2017

Portarias de nomeação: conforme registros administrativos da época.

Art. 3º Fica instituída Comissão Administrativa Especial com a finalidade de:

I – apurar a legalidade ou ilegalidade das incorporações remuneratórias concedidas às servidoras mencionadas neste Decreto;

II – verificar a compatibilidade das incorporações com o regime constitucional de subsídio aplicável aos agentes políticos;

III – analisar eventual pagamento de 13º salário, férias ou outras vantagens remuneratórias durante o exercício de cargos políticos;

IV – identificar possível dano ao erário municipal, caso constatada irregularidade;

V – propor medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive ressarcimento ao erário, se for o caso.

Art. 4º A Comissão Administrativa será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, a serem designados por Portaria específica, preferencialmente integrantes das áreas de:

I – Procuradoria Jurídica;

II – Controle Interno;

III – Administração ou Recursos Humanos.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias úteis, prorro-

gável mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final circunstanciado.

Art. 6º A suspensão dos pagamentos prevista neste Decreto possui natureza cautelar, não implicando, neste momento, reconhecimento definitivo de irregularidade, destinando-se exclusivamente a resguardar o interesse público e o erário municipal até a conclusão da apuração administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à suspensão dos pagamentos mencionados.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 06 de março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Anexo - I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referente ao Decreto Municipal nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.893.929/0001-07, com sede administrativa na Rua João Gonçalves Leite nº 510, Centro, Pedranópolis/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FAUSTO LUANO ROSA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem, por meio do presente instrumento administrativo, dar CIÊNCIA FORMAL à servidora abaixo identificada acerca da suspensão cautelar de pagamentos decorrentes de incorporação remuneratória, nos termos do Decreto Municipal nº ____/2026.

1 – DA SERVIDORA NOTIFICADA

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

CPF: _____

RG: _____

Matrícula funcional: _____

2 – DO ATO ADMINISTRATIVO

A presente notificação refere-se ao Decreto Municipal nº 2367/2026, de 06 de março de 2026, que determinou a suspensão cautelar do pagamento de incorporações remuneratórias decorrentes do exercício de cargos políticos de Secretário Municipal, até a conclusão de procedimento administrativo de apuração da legalidade dos referidos pagamentos.

Tal medida foi adotada com fundamento:

- no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- no art. 39, §4º da Constituição Federal, que estabelece que agentes políticos são remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações ou vantagens;
- no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis;
- no art. 68 e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 71/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

- no dever da Administração Pública de apurar a legalidade de atos administrativos que possam gerar impacto ao erário municipal.

3 – DA SUSPENSÃO CAUTELAR

Fica a servidora cientificada de que o pagamento de valores decorrentes de eventual incorporação remuneratória vinculada ao exercício de cargo político de Secretário Municipal encontra-se suspenso, a partir da publicação do referido Decreto.

A suspensão possui natureza cautelar e administrativa, destinada exclusivamente à apuração da legalidade do ato, não representando, neste momento, decisão definitiva quanto à existência de irregularidade.

4 – DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Informa-se ainda que será instaurado procedimento administrativo específico, conduzido por Comissão Administrativa designada por Portaria, com a finalidade de:

- analisar a legalidade das incorporações remuneratórias;
- verificar a compatibilidade dos pagamentos com o regime constitucional de subsídio aplicável aos agentes políticos;
- apurar eventual pagamento indevido de vantagens funcionais;
- identificar eventual dano ao erário municipal, se existente.

5 – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, será assegurado à servidora:

- o direito ao contraditório;
- a ampla defesa;
- a possibilidade de apresentação de documentos e esclarecimentos durante o procedimento administrativo.

6 – DA FINALIDADE DO TERMO

O presente TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO é lavrado para:

- formalizar a comunicação do ato administrativo;
- assegurar transparência e publicidade;
- garantir a observância do devido processo administrativo;
- resguardar a Administração Pública quanto à regularidade procedimental.

7 – DA CIÊNCIA

Declaro que recebi integralmente o teor do presente Termo de Ciência, bem como fui informada acerca da suspensão cautelar mencionada e da instauração de procedimento administrativo para apuração da legalidade dos pagamentos.

Pedranópolis/SP, ____ de ____ de 2026.

Servidor(a) Notificado(a)

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Responsável pela entrega / notificação

Cargo: _____

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.368 DE 06 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 2368 / 2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o fechamento excepcional da Unidade Básica de Saúde do Município em razão de luto oficial pelo falecimento de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal LUIZ CARLOS BATISTA DE JESUS, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Pedranópolis ao longo de sua trajetória profissional, tendo exercido com dedicação, responsabilidade e compromisso o cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, sendo pessoa amplamente respeitada e estimada pela comunidade;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que acomete toda a Administração Municipal, colegas de trabalho, alunos e munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar homenagem póstuma ao servidor, manifestando o reconhecimento institucional pelos serviços prestados à municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento excepcional da Unidade Básica de Saúde do Município de Pedranópolis, no dia 06 de março de 2026, em razão de luto pelo falecimento do servidor público municipal LUIZ CARLOS BATISTA DE JESUS.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde serão mantidos através do sistema de plantão, que permanecerá em funcionamento para garantir o atendimento à população em situações de urgência e necessidade.

Art. 3º As demais repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento normal, não havendo alteração no expediente administrativo dos demais setores da Administração Municipal.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor LEANDRO RAIOTTO ANDRADE. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

Art. 4º A Administração Municipal de Pedranópolis manifesta, por meio deste ato oficial, profundo pesar pelo falecimento do servidor LUIZ CARLOS BATISTA DE JESUS, reconhecendo sua dedicação, seu compromisso com a educação e sua contribuição para o desenvolvimento humano e social do Município.

Art. 5º Ficam registradas as homenagens e condolências da Administração Municipal, em nome do Poder Público e da comunidade pedranopolense, aos familiares, amigos, colegas de trabalho e alunos, externando sentimentos de respeito, admiração e solidariedade neste momento de dor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 06 de março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.243 DE 05 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 2.243, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar dação em pagamento exclusivamente de créditos inscritos em Dívida Ativa do Município, para fins de amortização de débitos previdenciários junto à União, e das outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar dação em pagamento exclusivamente de créditos inscritos em Dívida Ativa do Município, para fins de amortização ou liquidação de débitos previdenciários junto à União, representada pela Receita Federal do Brasil e/ou Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata esta Lei restringe-se exclusivamente a créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização de bens imóveis, bens móveis, direitos reais, concessões ou qualquer outro patrimônio público como objeto de dação em pagamento.

§ 2º A dação em pagamento não implicará, em nenhuma hipótese, alienação, oneração ou transferência de bens integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 3º A dação em pagamento observará, obrigatoriamente: I – os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da

Constituição Federal;

II – a preservação do patrimônio público, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal;

III – a legislação federal aplicável à Dívida Ativa e aos débitos previdenciários;

IV – a formalização mediante procedimento administrativo próprio, devidamente motivado.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de dação em pagamento os créditos inscritos em Dívida Ativa que:

I – estejam regularmente constituídos;

II – tenham valor líquido e certo;

III – estejam aptos à compensação ou amortização, conforme normas da Receita Federal do Brasil;

IV – sejam individualmente identificados no procedimento administrativo.

Parágrafo único. É vedada a dação de créditos de difícil liquidação, prescritos, suspensos ou judicialmente contestados, salvo autorização expressa do órgão federal competente.

Art. 5º A dação em pagamento dependerá de:

I – prévia avaliação jurídica quanto à legalidade, constitucionalidade e interesse público;

II – manifestação da área fazendária municipal;

III – aceitação formal pelo órgão federal credor;

IV – registro e controle contábil nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A execução da dação em pagamento não gera novação automática, nem exonera o Município de eventuais diferenças remanescentes, caso o valor dos créditos não seja suficiente para quitação integral do débito previdenciário.

Art. 7º O procedimento será submetido:

I – ao controle interno do Município;

II – à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

III – às normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, não implicando criação de despesa permanente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 05 de março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

PROCESSO Nº 039/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA OUTROS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1ª QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, com a finalidade de obter propostas de eventuais interessados.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026. PROCESSO Nº 039/2026. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis-SP. OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA OUTROS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1ª QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. O edital: poderá ser retirado pessoalmente, no site: <https://www.pedranopolis.sp.gov.br> ou solicitar pelo e-mail: licitacao@pedranopolis.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 18/03/2026, às 09:00 horas. LOCAL: CCI (Centro de Convivência do Idoso) de Pedranópolis – Avenida José Pagne, 300 – Centro – Pedranópolis-SP. Pedranópolis, 06 de março de 2026. Fausto Luano Rosa, Prefeito Municipal.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site institucional www.pedranopolis.sp.gov.br, em 06 de março de 2026.

REGIANE CÁSSIA ROCHA

Agente de Contratação

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.964 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.964 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções a servidora para o exercício cumulativo de atribuições de responsabilidade técnica no âmbito

do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Programa de Alto Custo), e Farmacêutica substituta responsável, com concessão de Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos dos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação atualizada, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 225 de 06/02/2026.

Considerando o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, com redação atualizada;

Considerando que o art. 97, inciso I, da LC nº 71/2011 autoriza a concessão de Gratificação de Função ao servidor efetivo atribuído para exercer atribuições de responsabilidade técnica de alto impacto no interesse público, com percentual de até 50%;

Considerando que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculado ao Programa de Medicamentos de Alto Custo, exige controle rigoroso, responsabilidade técnica, observância de protocolos clínicos e gestão documental especializada;

Considerando que a servidora LAIANE MAIRA ANDRADE DE SÁ, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, possui experiência, capacitação e atuação direta compatíveis com as atribuições técnicas exigidas;

Considerando a inexistência de cargo específico estruturado para a função de responsável pelo CEAF no âmbito municipal, exigindo a atribuição de função temporária e cumulativa, nos termos da lei;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e proteção do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES E DO PRAZO

Art. 1º – Fica atribuído a servidora LAIANE MAIRA ANDRADE DE SÁ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, para exercer, cumulativamente e em caráter temporário, a função de Responsável pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Programa de Medicamentos de Alto Custo) e Farmacêutica substituta responsável, do Município de Pedranópolis.

§1º A atribuição adicional de funções terá prazo determinado de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Portaria.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, observado o interesse público e a legislação vigente.

DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da atribuição adicional de funções:

I – realizar o levantamento, conferência, organização e controle da documentação exigida para inclusão e manutenção de pacientes no Programa de Alto Custo;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

II – proceder à análise administrativa dos processos, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
III – efetuar a dispensação dos medicamentos do Componente Especializado, observadas as normas sanitárias e administrativas;
IV – manter o controle de estoque, validade e rastreabilidade dos medicamentos de alto custo;
V – alimentar sistemas oficiais, relatórios e controles exigidos pelos órgãos estaduais e federais;
VI – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica especializada;
VII – exercer demais responsabilidades inerentes à função, compatíveis com a legislação e com o interesse público.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão do exercício de atribuição de função de responsabilidade técnica de alto impacto no interesse público, fica concedida à servidora a Gratificação de Função, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, é não incorporável e não gera reflexos em férias, 13º salário, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.
§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições previstas nesta Portaria.

DO PRAZO

Art. 4º – A atribuição de função de que trata esta Portaria terá prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada mediante nova justificativa formal, nos termos do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º – A concessão da gratificação fica condicionada:

- I – ao efetivo exercício das atribuições;
- II – à justificativa formal e circunstanciada, nos termos do art. 98 da LC nº 71/2011;
- III – ao registro funcional e controle pelo setor de Recursos Humanos;
- IV – à observância do limite global de 10% da folha de pagamento, conforme §3º do art. 97 da LC nº 71/2011;
- V – à fiscalização da Controladoria Interna e dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DACESSAÇÃO

Art. 6º – A gratificação será automaticamente cessada, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente:

- I – cessação da necessidade administrativa;
- II – mudança de setor ou lotação;
- III – afastamento incompatível com a função;
- IV – descumprimento das atribuições que fundamentaram a concessão;
- V – término do prazo da designação sem renovação formal.

DAREVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.765, de 01 de agosto de 2025.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.965 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.965 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções a servidor ocupante de cargo efetivo, com concessão de Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos dos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação em razão de atribuição adicional de funções, em caráter temporário, excepcional e motivado;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de garantir a regularidade, legalidade, publicidade e segurança jurídica dos atos oficiais do Município publicados no Diário Eletrônico Oficial, bem como o adequado acompanhamento e execução do Convênio celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – TRE/SP;

CONSIDERANDO que o servidor LEANDRO RAIOTTO ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, possui capacitação técnica, idoneidade funcional e confiança administrativa compatíveis com as funções adicionais a serem exercidas;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado para o desempenho das funções descritas, sendo necessária a atribuição adicional de funções, de forma cumulativa e temporária, como medida de economicidade, eficiência administrativa e proteção ao erário;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES E DO PRAZO

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor LEANDRO RAIOTO ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, a ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES, a ser exercida de forma cumulativa e temporária, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§1º A atribuição adicional de funções terá prazo determinado de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Portaria.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, observado o interesse público e a legislação vigente.

DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS

Art. 2º – Compete ao servidor, no exercício das funções adicionais:

I – responder pelas assinaturas, validação formal, controle de legalidade e autenticidade dos atos oficiais do Município destinados à publicação no Diário Eletrônico Oficial;

II – atuar como responsável administrativo pelo Convênio firmado entre o Município de Pedranópolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – TRE/SP;

III – acompanhar prazos, obrigações, comunicações oficiais e prestação de informações relativas ao Convênio;

IV – organizar, manter e controlar a documentação administrativa pertinente;

V – desempenhar demais atividades inerentes às funções atribuídas, compatíveis com a legislação vigente e com determinações superiores.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida ao servidor a Gratificação de Função, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, é não incorporável e não gera reflexos em férias, 13º salário, adicionais, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das funções adicionais e o prazo estabelecido nesta Portaria.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – A concessão da gratificação fica condicionada:

I – ao efetivo exercício das funções adicionais;

II – à motivação formal da atribuição, conforme art. 98 da LC nº 71/2011;

III – ao registro funcional e controle pelo setor de Recursos Humanos;

IV – à observância do limite global de 10% da folha de pagamento destinado às gratificações;

V – à fiscalização da Controladoria Interna e dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DANATUREZA JURÍDICA

Art. 5º – A atribuição adicional de funções:

I – não cria cargo, função ou estrutura permanente;

II – não substitui cargo efetivo ou cargo em comissão;

III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência;

IV – destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade administrativa temporária.

DACESSAÇÃO

Art. 6º – A atribuição adicional de funções e a gratificação correspondente serão automaticamente cessadas, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente:

I – cessação da necessidade administrativa;

II – mudança de lotação ou função incompatível;

III – afastamento incompatível;

IV – descumprimento das funções atribuídas;

V – término do prazo estabelecido, sem prorrogação formal.

DAREVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 6.702, de 25 de fevereiro de 2022.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.966 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.966 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição adicional de funções à servidora pública municipal, com concessão de gratificação por acúmulo temporário de função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manutenção regular e contínua das atividades da Junta de Serviço Militar, órgão essencial de representação da União no âmbito municipal;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado no quadro permanente para atendimento exclusivo das rotinas administrativas da Junta Militar;

CONSIDERANDO que a atribuição adicional de funções a servidor efetivo atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando novas contratações;

CONSIDERANDO que as atividades atribuídas possuem natureza administrativa e são compatíveis com o cargo efetivo ocupado pela servidora;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída à servidora MARLENE FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, a atribuição adicional de funções, para exercer, de forma cumulativa, temporária e excepcional, as atividades administrativas da Secretaria da Junta de Serviço Militar do Município de Pedranópolis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da atribuição adicional de funções:

- I – realizar o atendimento ao público relacionado às obrigações do serviço militar;
- II – organizar, controlar e arquivar documentos administrativos da Junta Militar;
- III – executar procedimentos de alistamento, emissão de documentos e registros pertinentes;
- IV – prestar apoio administrativo às atividades da Junta Militar, observando normas legais e regulamentares;
- V – manter atualizados os controles internos, relatórios e comunicações oficiais;
- VI – executar demais atividades administrativas correlatas, compatíveis com a função atribuída e determinadas pela autoridade competente.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão do acúmulo temporário de função, fica concedida à servidora Gratificação por Atribuição Adicional de Funções, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, precária e propter laborem, sendo devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

§2º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – A concessão da gratificação fica condicionada:

- I – ao efetivo exercício das atribuições;

II – ao controle funcional pelo setor de Recursos Humanos;

III – à observância dos limites legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 71/2011;

IV – à fiscalização da Controladoria Interna e dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DACESSAÇÃO

Art. 5º – A atribuição adicional de funções e a respectiva gratificação cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por:

- I – cessação da necessidade administrativa;
- II – afastamento incompatível;
- III – descumprimento das atribuições;
- IV – determinação superior devidamente motivada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – A presente Portaria:

- I – não cria cargo ou função permanente;
- II – não configura provimento em cargo diverso;
- III – não gera direito adquirido ou estabilidade na função atribuída.

Art. 7º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.558, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.967 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.967 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição cumulativa de funções com concessão de Gratificação de Função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento eficiente das atividades de fiscalização geral no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público devidamente motivado, a economicidade administrativa e a inexistência de cargo comissionado

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

específico provido para tal finalidade;

CONSIDERANDO a qualificação funcional e a experiência do servidor para o desempenho das atribuições adicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuído ao servidor OSMAR GIANINI LUIZ, ocupante de cargo de provimento efetivo de PEDREIRO – PADRÃO I, o exercício cumulativo, temporário e excepcional das atribuições e funções inerentes ao cargo de Fiscal Geral, bem como das demais responsabilidades correlatas à função, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º Pelo exercício cumulativo das atribuições descritas no artigo anterior, será concedida ao servidor Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos dos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 225/2026.

Art. 3º A gratificação ora concedida possui natureza propter laborem, sendo:

- I – transitória;

- II – condicionada ao efetivo exercício das atribuições;

- III – não incorporável aos vencimentos;

- IV – revogável a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Art. 4º A presente atribuição terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

Art. 5º Fica instituída reavaliação anual obrigatória, para fins de controle administrativo, auditoria interna e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto à manutenção da necessidade da função e da gratificação.

Art. 6º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.908, de 03 de junho de 2019.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.964 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.968 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição cumulativa de função à servidora ocupante do cargo efetivo de Tesoureira, para o exercício da função de Agente de Contratação, com concessão de gratificação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, continuidade e eficiência dos procedimentos administrativos de contratação pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a inexistência, no momento, de servidor especificamente designado ou cargo provido exclusivamente para o desempenho das atribuições inerentes à função de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a previsão expressa contida na Lei Complementar Municipal nº 71/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), especialmente após a nova redação conferida pela Lei Complementar nº 225, de 06 de fevereiro de 2026, aos artigos 97, 98 e 99, que autorizam a atribuição de funções adicionais com a correspondente gratificação;

CONSIDERANDO que a atribuição cumulativa de funções não configura provimento em cargo público, mas sim designação temporária para o exercício de atribuições específicas, vinculadas ao interesse público;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições, a capacidade técnica da servidora e a inexistência de prejuízo ao desempenho do cargo efetivo;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no sentido de que a concessão de gratificação deve ser motivada, temporária, vinculada ao efetivo exercício da função e passível de reavaliação periódica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuído a servidora REGIANE CASSIA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de TESOUREIRA, para exercer, cumulativamente, as atribuições e a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, além daquelas inerentes ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O exercício da função de Agente de Contratação compreende, dentre outras atividades correlatas e compatíveis:

- I – condução e coordenação dos procedimentos de contratação pública;

- II – acompanhamento das fases preparatória, interna e externa dos processos licitatórios;

- III – observância da legislação aplicável às contratações públicas;

- IV – atuação conforme as diretrizes da Administração e da assessoria jurídica;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

V – demais responsabilidades inerentes à função, compatíveis com o interesse público.

Art. 3º Pelo exercício cumulativo das atribuições previstas nesta Portaria, será concedida à servidora Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Portaria possui natureza propter laborem, sendo:

- I – vinculada exclusivamente ao efetivo exercício da função;
- II – de caráter transitório e precário;
- III – não incorporável aos vencimentos, salários ou proventos;
- IV – passível de supressão imediata em caso de cessação da designação.

Art. 5º A presente designação terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo devidamente motivado.

Art. 6º A atribuição e a gratificação ora concedidas serão objeto de reavaliação anual obrigatória, para fins de controle administrativo, auditoria interna e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto à permanência do interesse público, economicidade e eficiência.

Art. 7º A presente Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, ou automaticamente cessada em caso de:

- I – descumprimento das atribuições;
- II – incompatibilidade superveniente;
- III – prejuízo ao desempenho do cargo efetivo;
- IV – determinação legal ou de órgão de controle.

Art. 8º Esta Portaria não gera direito adquirido, estabilidade funcional ou expectativa de permanência na função designada.

Art. 9º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.605, de 02 de abril de 2025.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.969 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.969 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções à servidora municipal, com concessão de gratificação, no âmbito da educação inclusiva, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 225/2026, que autorizam a concessão de gratificação por atribuição adicional de função, de caráter transitório e vinculada ao efetivo exercício;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, dignidade da pessoa humana, eficiência, igualdade, inclusão social e proteção integral da criança, previstos nos arts. 1º, III; 6º; 205; 208, III; e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar educação inclusiva, com atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e necessidades educacionais específicas;

CONSIDERANDO que alunos regularmente matriculados na EMEF Professora Lourdes José da Silva Adami possuem laudos médicos que atestam Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Nível 3, demandando acompanhamento permanente, cuidados contínuos, apoio individualizado e medidas de inclusão social no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado no quadro permanente para atendimento exclusivo dessa demanda;

CONSIDERANDO que a servidora SANDRA CRISTINA JUBILATO, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, apresenta aptidão funcional para o desempenho das atribuições adicionais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a atribuição adicional não configura provimento em cargo diverso quando temporária, motivada, formalizada e sem incorporação;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída à servidora SANDRA CRISTINA JUBILATO, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, a atribuição adicional de funções, para exercer, de forma cumulativa e transitória, atividades de atendimento e acompanhamento de alunos da EMEF Professora Lourdes José da Silva Adami, devidamente laudos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 3.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da atribuição adicional:

- I – acompanhar alunos com TEA nível 3 durante o período escolar;
- II – prestar apoio contínuo nas atividades pedagógicas e de rotina;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

- III – auxiliar na locomoção, alimentação, higiene e organização do aluno, quando necessário;
- IV – colaborar com professores, equipe pedagógica e profissionais de apoio;
- V – contribuir para a inclusão social e o bem-estar do aluno no ambiente escolar;
- VI – zelar pela segurança física e emocional dos alunos assistidos;
- VII – cumprir orientações técnicas e pedagógicas da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida à servidora Gratificação por Atribuição Adicional de Função, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

§1º A gratificação possui natureza transitória e propter laborem, não se incorporando aos vencimentos, nem gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

DO PRAZO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 4º – A atribuição adicional terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo motivado, ficando sujeita à reavaliação anual, para fins de controle interno e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA CESSAÇÃO

Art. 5º – A atribuição adicional e a gratificação cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por cessação da necessidade administrativa, descumprimento das atribuições ou determinação superior devidamente motivada.

DA NATUREZA DO ATO

Art. 6º – A presente Portaria:

- I – não cria cargo ou função permanente;
- II – não configura provimento em cargo diverso;
- III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência.

DA REVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 7.689, de 03 de junho de 2025.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.970 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.970 DE 02 DE MARÇO DE 2025

“Concede Gratificação de Função à servidora municipal para o exercício cumulativo da função de Coordenadora do CRAS e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e executar as políticas públicas de assistência social, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 71/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autoriza a concessão de gratificação de função ao servidor efetivo designado para o exercício de atribuições adicionais de responsabilidade, observado o limite legal;

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente admite a concessão de gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, quando o servidor exercer função diversa, cumulativa e de maior complexidade ou responsabilidade, por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as orientações técnicas da DRADS e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que recomendam a existência de coordenação específica no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO que, embora se trate de município de pequeno porte, há divisão administrativa entre o Órgão Gestor, o CRAS e o Fundo Social de Solidariedade, exigindo coordenação própria para fins de organização, responsabilidade técnica, cumprimento de metas e adequado atendimento à população;

CONSIDERANDO que atualmente inexistente cargo específico de Coordenador do CRAS na estrutura administrativa municipal, sendo necessária a atribuição funcional adicional a servidor efetivo, como medida de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a indicação formal constante do Ofício/SMAS/2025, firmado pela Diretora Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a servidora designada exercerá atribuições que extrapolam aquelas inerentes ao cargo efetivo de origem, assumindo responsabilidades técnicas, administrativas, de gestão e articulação intersetorial;

CONSIDERANDO que a concessão da gratificação atende aos critérios de legalidade, motivação, temporariedade, interesse público e controle, conforme reiterado entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Função, no percentual

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 14 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

de 50% (cinquenta por cento), à servidora TAINARA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 1009, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – CRAS / Órgão Gestor / CCI, para exercer cumulativamente a função de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 2º - No exercício da função de Coordenadora do CRAS, caberá à servidora, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, dentre outras responsabilidades:

I – articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação, organização e funcionamento do CRAS;
II – coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica;

III – promover a articulação intersetorial e a integração com a rede socio-assistencial do território;

IV – supervisionar a equipe técnica e administrativa vinculada ao CRAS;

V – acompanhar fluxos de referência e contrarreferência no âmbito do SUAS;

VI – garantir a alimentação correta e tempestiva dos sistemas de informação oficiais;

VII – planejar e executar ações de busca ativa;

VIII – participar de reuniões técnicas, de planejamento e de avaliação;

IX – exercer a gestão local da rede socioassistencial;

X – desempenhar demais atribuições inerentes à função de coordenação, conforme normas do SUAS e determinações superiores.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Portaria:

I – incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo;

II – possui natureza transitória e propter laborem;

III – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

IV – não gera direito adquirido;

V – será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício da função.

Art. 4º - A servidora designada responderá funcionalmente à autoridade superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - A concessão da gratificação poderá ser revista ou cessada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante ato motivado, especialmente em razão de:

I – cessação da necessidade administrativa;

II – descumprimento das atribuições;

III – afastamento incompatível;

IV – reorganização administrativa.

DAREVOGAÇÃO

Art. 6º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.736, de 10 de julho de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

DA VIGÊNCIA

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.971 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.971 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções à servidora municipal, com concessão de gratificação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação atualizada, que autorizam a concessão de gratificação por atribuição adicional de função, de natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de fortalecimento dos canais institucionais de ouvidoria, visando à transparência, à participação social e ao aprimoramento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado no quadro permanente para o exercício exclusivo das atribuições de Ouvidoria;

CONSIDERANDO que a servidora VANDERLEIA RIBEIRO DONATO CAMPOY, ocupante do cargo efetivo, possui qualificação funcional compatível com as atribuições adicionais a serem exercidas;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a atribuição adicional de função não pode caracterizar provimento em cargo diverso nem gerar incorporação remuneratória;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL

Art. 1º – Fica atribuída à servidora VANDERLEIA RIBEIRO DONATO CAMPOY, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, a atribuição adicional de funções, para exercer cumulativamente a função de Responsável pela Ouvidoria Municipal, bem como demais responsabilidades inerentes a essa função.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da atribuição adicional:

I – receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos,

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;
II – acompanhar e controlar prazos de resposta dos setores competentes;
III – elaborar relatórios gerenciais e estatísticos da Ouvidoria;
IV – zelar pela confidencialidade das informações recebidas;
V – atuar como canal de comunicação entre a Administração e a população;
VI – propor melhorias administrativas com base nas demandas recebidas;
VII – cumprir e fazer cumprir as normas legais e administrativas aplicáveis à Ouvidoria.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida Gratificação por Atribuição Adicional de Função, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

§1º A gratificação tem natureza transitória e propter laborem, não se incorporando aos vencimentos, nem gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

DO PRAZO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 4º – A atribuição adicional terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo devidamente motivado, ficando obrigatoriamente sujeita à reavaliação anual, para fins de controle interno e auditoria do TCE/SP.

DACESSAÇÃO

Art. 5º – A atribuição adicional e a gratificação cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por cessação da necessidade administrativa, descumprimento das atribuições ou determinação superior devidamente motivada.

DANATUREZA DO ATO

Art. 6º – A presente Portaria:

- I – não cria cargo ou função permanente;
- II – não caracteriza provimento em cargo diverso;
- III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência.

DAREVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 7.531, de 03 de fevereiro de 2025.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.972 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.972 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções a servidor municipal, com concessão de gratificação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 225/2026, que autorizam a concessão de gratificação por atribuição adicional de funções, de natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de fortalecimento dos mecanismos de controle, guarda, registro, fiscalização e conservação do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado no quadro permanente para o exercício exclusivo das atribuições de responsável pelo patrimônio;

CONSIDERANDO que o servidor VITOR PAULO TANGANELLI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, possui atribuições e qualificação funcional compatíveis com as atividades adicionais a serem exercidas;

CONSIDERANDO as orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a atribuição adicional de função é admissível quando temporária, motivada, formalizada e sem incorporação remuneratória;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor VITOR PAULO TANGANELLI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, a atribuição adicional de funções, para exercer, de forma cumulativa e transitória, a função de Responsável pelo Patrimônio Municipal, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete ao servidor, no exercício da atribuição adicional:

- I – manter atualizado o cadastro patrimonial de bens móveis e imóveis do Município;
- II – controlar, registrar e acompanhar a movimentação de bens patrimoniais;
- III – fiscalizar a guarda, conservação e correta utilização dos bens públicos;
- IV – promover inventários periódicos e conferências patrimoniais;
- V – instruir processos administrativos de baixa, transferência, alienação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 16 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

ou incorporação de bens;

VI – elaborar relatórios técnicos e gerenciais relativos ao patrimônio municipal;

VII – comunicar irregularidades e propor medidas corretivas;

VIII – atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do TCE/SP.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida Gratificação por Atribuição Adicional de Função, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

§1º A gratificação possui natureza transitória e propter laborem, não se incorporando à remuneração, nem gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

DO PRAZO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 4º – A atribuição adicional terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo devidamente motivado, ficando sujeita à reavaliação anual obrigatória, para fins de controle interno e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA CESSAÇÃO

Art. 5º – A atribuição adicional e a respectiva gratificação cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por:

I – cessação da necessidade administrativa;

II – descumprimento das atribuições;

III – afastamento incompatível;

IV – determinação superior devidamente motivada.

DANATUREZA DO ATO

Art. 6º – A presente Portaria:

I – não cria cargo, função ou estrutura permanente;

II – não configura provimento em cargo diverso;

III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência;

IV – observa os limites legais e orçamentários aplicáveis.

DAREVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 7.546, de 10 de fevereiro de 2025.

DVIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso

ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.973 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.973 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição adicional de função com concessão de gratificação à servidora municipal e revoga a Portaria nº 6.973, de 22 de março de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autorizam a concessão de gratificação por atribuição adicional de função, de natureza transitória e não incorporável;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle interno na unidade escolar;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado para o exercício exclusivo das atribuições ora descritas;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições adicionais com o cargo efetivo de Escriturário;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem a atribuição adicional mediante ato formal, motivado, com prazo determinado e vedação de incorporação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atribuída a servidora VANIA RODRIGUES CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, para exercer, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, as seguintes funções junto à CEMEI Maria de Lurdes da Silva Adami:

I – Chefe do Almoxarifado;

II – Responsável pelo controle de estoque de material didático e paradiático;

III – Coordenação da equipe de limpeza, reparos e conservação do prédio;

IV – Supervisão das medidas de segurança relativas à entrada e saída do prédio, alunos, pais, visitantes e servidores;

V – Atuação imediata quando convocada por seus superiores hierárquicos, visando à preservação da ordem, segurança e regular funcionamento da unidade.

Art. 2º - Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida Gratificação de Função no percentual de 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 17 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.970

§1º A gratificação possui natureza propter laborem, sendo devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.
§2º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos permanentes e cessará automaticamente com a revogação ou término da atribuição.

Art. 3º - A atribuição terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada mediante novo ato motivado, ficando sujeita à reavaliação anual para fins de controle interno e auditoria externa.

Art. 4º - A presente atribuição não configura provimento em cargo diverso, não altera o vínculo funcional da servidora e não gera direito adquirido.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 6.973, de 22 de março de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.974 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.974 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Função a servidora efetiva designada para o exercício de Chefia do Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Pedranópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos, desde que haja previsão legal específica;

CONSIDERANDO os arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação de função ao servidor efetivo designado para exercício temporário de chefia, direção, coordenação ou responsabilidade técnica relevante, vedada a incorporação;

CONSIDERANDO a orientação da DRADS quanto à necessária segregação funcional entre Órgão Gestor, CRAS e Fundo Municipal de Solidariedade;

CONSIDERANDO que o Município, ainda que de pequeno porte, necessita estruturar formalmente a Chefia do Órgão Gestor da Assistência Social, assegurando organização administrativa, cumprimento de metas, responsabilidade técnica e regularidade na execução orçamentária;

CONSIDERANDO o Ofício nº 17/2025, subscrito pela Diretora Municipal de Assistência Social, indicando a designação da servidora;

CONSIDERANDO que as atribuições a serem exercidas extrapolam as funções ordinárias do cargo efetivo de origem;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, no percentual de 50% (cinquenta por cento), à servidora MARLENE LIMA DE CARVALHO MARQUES, matrícula nº 1084, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, atribuída para exercer a Função de Chefia do Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Pedranópolis.

§1º A atribuição fundamenta-se no art. 97, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, por caracterizar exercício de chefia, coordenação administrativa e responsabilidade técnica relevante.

§2º A gratificação incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do art. 98 da Lei Complementar nº 71/2011, vedada qualquer forma de incorporação.

Art. 2º Compete à servidora designada, cumulativamente às atribuições do cargo de origem:

exercer a chefia do Órgão Gestor da Assistência Social;
coordenar e supervisionar as ações do CRAS;
articular políticas públicas de assistência social;
planejar, supervisionar e executar programas assistenciais;
acompanhar metas físicas e financeiras;
atuar como responsável técnica pelas políticas socioassistenciais;
representar o setor perante órgãos estaduais e federais;
eventualmente substituir a Direção da Assistência Social;
atuar como ordenadora de despesas, quando formalmente designada.

Art. 3º A gratificação possui natureza transitória, sendo devida enquanto perdurar o efetivo exercício da função, podendo ser revista ou cessada a qualquer tempo, mediante ato formal e motivado, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 71/2011.

Art. 4º A concessão da gratificação não gera:

I – direito adquirido;
II – incorporação aos vencimentos;
III – reflexos em férias, 13º salário, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte ou aposentadoria.

Art. 5º revoga-se a Portaria nº 7.581 de 14 de março de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 18 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.975 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.975, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe – I Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda, de provimento em comissão, que especifica, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada, a partir desta data, a Sra. Gisele Lidiane Berica Bortolosse, portadora do RG. 33.949.186-3 - SSP/SP e do CPF. 219.933.098-29, para ocupar o cargo público de Chefe – I, Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda – Padrão “Q”, de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 216/2025 de 25/08/2025, com carga horária de (40) quarenta horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.976 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.976 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Fica determinado a partir desta data, que o servidor municipal prestará serviços na Saúde e Almoxarifado especifica e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais; ...

Considerando que o uso de aditivos no combustível contribui para melhoria da estabilidade térmica e eficiência energética, auxiliando na manutenção do consumo original;

Considerando que a aditivação correta do combustível auxilia na lubrificação da bomba de combustível e bicos injetores, prolongando a vida útil do motor e reduzindo custos com trocas de peças;

Considerando a incidência de problemas mecânicos relacionados a bombas de combustível e bicos injetores;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado, a partir desta data, que o servidor público, Sr. Leandro Raiotto Andrade, ocupante do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, de provimento efetivo, para prestar serviços na saúde e no almoxarifado, para fins de abastecer com aditivo no tanque de combustível de óleo diesel, ônibus, micro-ônibus, e nas vans do setor de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.978 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.978 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Designa Gestor e Responsável Técnico, e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. - 1º. Designa o Sr. ALEX DE OLIVEIRA, Contador, devidamente habilitado no C.R.C nº. SP-297000/O-4, e a Sra. FABIANA DA SILVA PEREIRA, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CREA nº 5061759881, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institu-

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 19 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 06 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.970

cionais.

Art. - 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário a Portaria nº 7.235 de 20/03/2024.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 20 de 20

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

